

ASSOCIAÇÃO FUTSAL CATANDUVENSE
CNPJ: 36.259.656/0001-70
Rua da Paz, nº 1066 (sala 501), centro, Catanduvas/SC.
CEP: 89.670-000



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FUTSAL CATANDUVENSE, CNPJ:
36.259.656/0001-70.**

O Sr. CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 061.803.759-41, e no RG nº 5.158.129 SSP/SC, na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO FUTSAL CATANDUVENSE, CNPJ nº 36.259.656/0001-70, estabelecida na Rua da Paz, 1066 (sala 501), bairro centro, Catanduvas/SC, CEP: 89.670-000, nos termos do artigo 30, alínea C de seu estatuto social, CONVOCA todos os associados, para Assembleia Geral Extraordinária, conforme segue:

Data: 02 de fevereiro de 2026.

Local: Rua da Paz, 1066 (sala 501), bairro centro, Catanduvas/SC, CEP: 89.670-000.

Hora: 19 horas:

Ordem do dia:

- 1- Alteração do Estatuto Social da Associação Catanduvense de Futsal; e
- 2- Assuntos gerais.

A assembleia se iniciará em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados no horário marcado e após 15 minutos, em segunda e definitiva convocação com a presença de qualquer número dos associados presentes, conforme artigo 20, parágrafo 2º do Estatuto Social e a para aprovação da alteração do Estatuto Social será aprovada mediante voto da maioria simples dos associados presentes, com base no Art. 22º do Estatuto vigente.

Catanduvas, 15 de janeiro de 2026.

CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO FUTSAL CATANDUVENSE

CNPJ: 36.259.656/0001-70

Rua da Paz, nº 1066 (sala 501), centro, Catanduvas/SC.

CEP: 89.670-000.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FUTSAL CATANDUVENSE,
CNPJ: 36.259.656/0001-70.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO FUTSAL CATANDUVENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 36.259.656/0001-70, cito à Rua da Paz, nº 1066 (sala 501), centro, Catanduvas/SC, CEP: 89.670-000, em primeira chamada às dezenove horas, sem a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda e definitiva chamada às 19h15 com os associados presentes, para deliberar sobre a pauta constante no edital de convocação datado de 15/01/2026. O Presidente, Senhor Cristian Ribeiro Dos Santos, obedecendo o disposto no artigo 30, alínea C da organização, deu abertura aos trabalhos, lendo o item de pauta: 1 - Análise e alteração do estatuto social da Associação Futsal Catanduvense; 2 - Assuntos Gerais. O presidente justificou a necessidade de alterar o estatuto para adequação à legislação vigente no que tange das formas de gestão e captação de recursos por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, mais especificamente a Portaria 115, de 03 de abril de 2018. Em sua explanação, o presidente apresentou a proposta de alteração do estatuto social. Após a leitura e debate sobre as alterações, a Assembleia foi colocada em regime de votação e a alteração do estatuto foi aprovada por aclamação, sendo recomendada a sua assinatura e posterior registro em cartório junto da ata da presente assembleia geral extraordinária, para que surtam os efeitos legais. Sem mais nada a ser tratado, o Senhor presidente informou que irá seguir em anexo, o texto do novo Estatuto, sendo revogada a versão anterior e deu por encerrada a assembleia. Para constar eu, Rafael Schmidke, fui convidado a lavrar a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo presidente, por mim, pelo tesoureiro e por um advogado. Ademais, declaro para os devidos fins que todos os demais presentes assinaram a lista de presença.

Catanduvas (SC), 02 de fevereiro de 2026.


CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE


RAFAEL SCHMIDKE
SECRETÁRIO


GUILHERME BORDIN MAGNABOSCO
TESOUREIRO


RAFAEL SOMENSI
ADVOGADO
OAB/SC: 41876

TABELIONATO CATANDUVAS - SC
Ato de Reconhecimento de Firma
ou Autenticação no verso.

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO FUTSAL CATANDUVENSE – AFC
CNPJ Nº 36.259.656/0001-70**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E REPRESENTAÇÃO**

Artigo 1º. A Associação Futsal Catanduvense, doravante denominada pela sigla “AFC”, com sede e foro no município de Catanduvas/SC, à Rua da Paz, nº 1066, sala 501, Centro, CEP 89.670-000, fundada em 17 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 36.259.656/0001-70, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E OBJETIVO SOCIAL**

Artigo 2º. A Associação Futsal Catanduvense tem por objeto social a atuação na área do desporto e para desporto, de maneira transversal com outras áreas, por meio das seguintes finalidades:

- I. Promover, desenvolver, fomentar, massificar e democratizar a prática do futsal;
- II. Promover cursos, palestras, simpósios, com vistas a alcançar seu objeto social;
- III. Manter convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver os seus programas de trabalho;
- IV. Reunir recursos metodológicos, técnicos e científicos aplicados ao esporte para detecção, seleção, avaliação e desenvolvimento de atletas;
- V. Atuar na defesa dos direitos da criança e do adolescente de acordo com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI. Promover inclusão social com atividades socioculturais, esportivas e recreativas;
- VII. Divulgar, difundir e preservar a memória de todos aqueles que através do futsal divulgaram e honraram nosso município;
- VIII. Formar plantéis/equipes para disputar competições profissionais ou amadoras, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

Artigo 3º. Poderão ser associados da Associação Futsal Catanduvense, sem distinção de qualquer espécie, seja de sexo, raça, religião ou qualquer outra condição, todo aquele que submeter à aprovação da Diretoria Executiva, mediante preenchimento de formulário de inscrição, sendo aceito aquele que obtiver a aprovação de no mínimo de 50%, comprometendo-se, desde já, o novo associado a realizar trabalho voluntário, sem qualquer remuneração, em prol da associação.



1
P 2 Q



Artigo 4º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: são os associados que participaram da Assembleia de fundação da entidade e que assinaram seus atos constitutivos;
- II. Efetivos: são todos aqueles previstos no Artigo 3º, deste Estatuto Social.

§ 1º. Os atletas de futsal contratados para o time profissional da Associação Futsal Catanduvense não serão considerados associados, sendo que estes receberão remuneração pecuniária pelos serviços prestados à associação, conforme contrato individualmente pactuado.

§ 2º. Os atletas de futsal das categorias amadoras poderão fazer parte da organização inscritos na categoria "efetivos", representados em comissão criada exclusivamente para este fim.

§ 3º. Os atletas sejam profissionais ou amadores poderão participar no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições que vierem a ser organizadas pela associação.

CESSÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. São direitos dos associados, definidos pelo Estatuto Social:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos da associação, após um ano de filiação, observadas as disposições estatutárias;
- II. Usufruir de todos os benefícios de acordo com a disponibilidade de recursos da Associação, obedecidos os critérios estabelecidos para sua concessão;
- III. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. Participar de todas as atividades e gozar de todos os benefícios, vantagens e serviços prestados pela Associação;
- V. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido à Secretaria da Associação ou requerendo verbalmente durante a Assembleia Ordinária ou Extraordinária, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 6º. São deveres dos associados, definidos pelo Estatuto Social:

- I. Contribuir com trabalho voluntário com a associação;
- II. Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- III. Cumprir e zelar pelas normas estatutárias;
- IV. Acatar todas as deliberações emanadas dos poderes da Associação Futsal Catanduvense;
- V. Exercer com probidade, zelo e dedicação os cargos e comissões para os quais tenha sido designado.

CESSÃO II DAS RESPONSABILIDADES E DAS INFRAÇÕES





Artigo 7º. Os associados, por infração ao presente Estatuto Social, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, pelo Presidente, ao associado que violar qualquer disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

§ 2º. A penalidade de suspensão, de até 60 (sessenta) dias, será aplicada após a reincidência de pena de advertência, perdendo o associado, durante a vigência, os direitos inerentes aos associados.

§ 3º. Penalidade de exclusão será aplicada ao associado que:

- I. Praticar ato que atente contra a moral, prejudique o nome e a finalidade ou objetivo da associação;
- II. Causar, por ato doloso ou culposo e prejuízos financeiros à entidade;
- III. Sofrer, por mais de uma vez, a pena de suspensão, ainda que por fundamentos diversos.

§ 4º. A Associação Futsal Catanduvense tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações de qualquer natureza por ela contraídas.

Artigo 8º. A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva da entidade e, as demais, pela Assembleia Geral, respeitando o amplo direito de defesa.

Artigo 9º. O associado punido poderá interpor recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, à Diretoria Executiva, em última instância a Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 10. No caso do associado estar exercendo mandato eletivo, somente a Assembleia Geral poderá aplicar-lhe qualquer das penalidades previstas, por maioria simples dos votos,

Artigo 11. Constituem-se infrações puníveis:

- I. Qualquer violação ao presente Estatuto Social;
- II. Referência desairosa à Associação Futsal Catanduvense ou a seus poderes constituídos;
- III. Falta de decoro nas dependências, reuniões e eventos promovidos pela entidade;
- IV. Usar o nome da associação para tentar conseguir vantagens pessoais;
- V. Faltar com respeito a dirigentes, funcionários e associados;
- VI. Destruir ou danificar qualquer bem pertencente ao patrimônio da associação;
- VII. Não cumprir as decisões emanadas dos órgãos dirigentes;
- VIII. Outras infrações, assim reconhecidas pela Diretoria Executiva.



3



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 12. O patrimônio da Associação Futsal Catanduvense será constituído:

- I. Pelos bens móveis e imóveis que possuir ou venha a possuir;
- II. Por qualquer doação ou legado aceitas, oriundo de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III. Por tudo que estiver ou vier a ser registrado em seu nome;
- IV. Pelos resultados das promoções que realizar.

Artigo 13. A receita da Associação Futsal Catanduvense será constituída:

- I. Pelas arrecadações com o programa de sócio torcedor;
- II. Por donativos de qualquer espécie;
- III. Pelo resultado de coletas promovidas com vistas ao atendimento de despesas extraordinárias ou encargos imprevistos;
- IV. Pela renda resultante de quaisquer serviços prestados, ou da aplicação dos saldos da sua receita;
- V. Por quaisquer outros proventos lícitamente obtidos;
- VI. Por convênios firmados com entidades públicas ou privadas.

Artigo 14. Constituirão despesas da Associação:

- I. O custeio de suas atividades;
- II. Pagamento de remuneração mensal aos atletas profissionais, comissão técnica e demais despesas ligadas à manutenção da equipe profissional de futsal;
- III. A aquisição e/ou aluguel de material, bens móveis e imóveis e equipamentos indispensáveis à sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 15. São órgãos administrativos da Associação Futsal Catanduvense:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.



CESSÃO I ASSEMBLEIA GERAL

4

[Handwritten signature]



Artigo 16. A Assembleia Geral é o poder máximo e soberano da entidade, constituída por todas as categorias de associados:

- I. Somente poderão ser tratados assuntos constantes da Ordem do Dia;
- II. Será observado o princípio do voto unitário, não sendo permitido o voto por procuração, sendo facultativa a votação secreta ou a descoberto;
- III. Somente poderão participar das reuniões os associados em pleno gozo de seus direitos, assim declarados pelo Presidente da Assembleia, no início dos trabalhos;
- IV. Não terão validade as decisões da Assembleia que forem manifestamente ilegais ou frontalmente contrárias ao Estatuto Social.

Artigo 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, para tomada de contas relativa ao exercício anterior e nas datas estatutariamente estabelecidas, para eleição de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos, assim declarados pela Diretoria Executiva até o dia 31 de março de cada ano.

§ 1º. As Assembleias Gerais, após terem sido iniciadas, deverão ter concluída a apreciação e votação de matéria objeto da Ordem do Dia, ainda que em sessão ou sessões subsequentes, dentro de 30 (trinta) dias de seu início.

§ 2º. As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, se instalarão com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação. Em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer quórum presente.

Artigo 18. As reuniões das Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, exceto quando o assunto for deliberar ato por ele praticado, neste caso, um dos membros do Conselho Fiscal presidirá.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Secretário da Diretoria Executiva presidirá o ato.

Artigo 19. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 20. Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais serão publicados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, no website oficial da entidade ou por correspondência eletrônica e neles constarão a Ordem do Dia, o local, o dia e o horário das convocações.

Artigo 21. Além das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por este Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir administradores;





- II. Aprovar em todo ou em parte o estatuto Social;
- III. Eleger, com mandato de 04 (quatro) anos, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV. Julgar, em última instância, os recursos de diretores, conselheiros e associados através do voto da maioria simples;
- V. Alterar ou reformar o presente Estatuto Social;
- VI. Aprovar ou rejeitar as contas da diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Reconsiderar suas próprias decisões, quando não adotadas por unanimidade, a requerimento de parte interessada ou de qualquer membro presente à reunião em que tiver sido adotada a decisão, objeto da reconsideração;
- VIII. Emitir normas administrativas e disciplinares para os demais poderes;
- IX. Dissolver a associação, pelo voto de, no mínimo, 75% dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esta finalidade.
- X. Resolver, como última instância, os casos omissos no presente Estatuto.

CESSÃO II CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral e será composto de 03 (três) membros, pelo período de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Artigo 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a situação financeira e patrimonial da entidade;
- II. Reunir-se anualmente para examinar os balancetes financeiros e patrimoniais;
- III. Examinar, proferir parecer e aprovar, se for o caso, o relatório de atividades e os demonstrativos contábeis da Diretoria Executiva;
- IV. Convocar Assembleia Geral para tomar providências contra atos lesivos aos interesses da associação;
- V. Fiscalizar as atividades administrativas;

§ 1º. Salvo por vontade própria ou por decisão da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

§ 3º. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de qualquer outro órgão de direção da associação.

§ 4º. O funcionamento do Conselho Fiscal é regido por regimento interno próprio.

§ 5º. Em caso de vacância, o mandato será assumido, até seu término, por associado conduzido por Assembleia Geral Extraordinária.



CESSÃO III
DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 24. A Diretoria Executiva da Associação Futsal Catanduvense terá a seguinte constituição:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Segundo Secretário
- V. Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;

§ 1°. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§ 2°. Nenhum membro da Diretoria Executiva receberá qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados à entidade.

§ 3°. O Presidente e o Tesoureiro têm poderes para realizar a abertura de conta bancária, movimentá-las, pactuar e celebrar acordos, contratos, quitações, pagamentos, obrigações e qualquer outro ato que seja de interesse da associação.

Artigo 25. As decisões da Diretoria Executiva, salvo disposição em contrário neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente voto de desempate.

Artigo 26. A organização e o funcionamento da associação obedecerão à normas contidas na legislação pertinente e neste Estatuto Social, complementados pelos atos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 27. As Resoluções dos órgãos de administração da entidade têm força executiva e serão cumpridas imediatamente após a publicação em website próprio, ou após a ciência do interessado.

Artigo 28. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações que regulam o funcionamento da entidade e dos demais órgãos de administração;
- II. Julgar os assuntos submetidos à sua apreciação;
- III. Aprovar o ingresso de novos associados e deferir pedidos de desligamento;
- IV. Homologar, aprovar, anular ou retificar os atos praticados por seus próprios membros;
- V. Promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular, instituir o regime de trabalho e o vencimento dos empregados da associação.
- VI. Debater e votar medidas propostas pelo Presidente, ressalvada a competência de outros poderes;
- VII. Aplicar normas administrativas e disciplinares emanadas da Assembleia Geral;
- VIII. Elaborar o orçamento para cada exercício.



7



Artigo 29. Compete ao Presidente:

- I. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os Regulamentos e as Deliberações da Diretoria Executiva;
- III. Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, observadas as restrições estatutárias;
- IV. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- V. Firmar compromissos, desistir e transigir, observados os dispositivos estatutários;
- VI. Presidir congressos, conferências, simpósios, reuniões e congêneres patrocinados pela associação;
- VII. Despachar o expediente de modo a assegurar o funcionamento da entidade;
- VIII. Assinar, em conjunto com o tesoureiro, convênios, contratos, cheques, balancetes, balanços, títulos e demais papéis que representem responsabilidade financeiras, bem como autorizar pagamentos;
- IX. Passar o cargo ao Secretário sempre que tiver de se ausentar por prazo superior a 30 (trinta) dias;

Artigo 30. Compete ao Secretário:

- I. Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento e sucedê-lo em caso de vacância;
- II. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente;
- III. Auxiliar o Presidente e as Diretorias nos trabalhos a serem desenvolvidos e manter-se sempre atualizado das situações pertinentes à entidade;
- IV. Negociar a contratação de atletas para a equipe profissional, podendo assinar o contrato de prestação de serviços do atleta de futsal.

Artigo 31. Compete ao Tesoureiro:

- I. Planejar, dirigir, controlar, executar e coordenar as atividades administrativas da associação;
- II. Executar as decisões emanadas da Diretoria Executiva, de sua competência;
- III. Adquirir os bens necessários ao funcionamento da entidade;
- IV. Negociar, pactuar e concretizar a contratação de atletas para o time profissional de futsal;
- V. Negociar, pactuar e concretizar a contratação junto aos patrocinadores, instituições, sejam de direito público ou privado, que desejem realizar doações ou contratos de patrocínio junto à associação;
- VI. Propor à Diretoria Executiva a admissão e* demissão de empregados, fixando, de comum acordo, seus salários, com base em pesquisa no mercado de trabalho;
- VII. Autorizar a realização de despesas de pronto pagamento;
- VIII. Assinar convênios, contratos, cheques e demais papéis relacionados com a movimentação de valores, prestando contas ao Presidente e à Diretoria Executiva posteriormente;
- IX. Controlar a receita e a despesa e auxiliar na elaboração do orçamento anual;
- X. Ter sobre sua responsabilidade os numerários em caixa e demais compromissos financeiros;
- XI. Apresentar à Diretoria Executiva, balanços, balancetes e relatórios financeiros;



- XII. Administrar e zelar pela boa gestão do patrimônio da associação;



Artigo 32. Compete ao Vice-Presidente, Segundo Tesoureiro e Segundo Secretário:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretoria Executiva;

CAPÍTULO VI PROCESSO ELEITORAL

Art. 33. A convocação de eleições será feita através de edital publicado no mural da associação junto a sede social, por publicação em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa por 03 (três) vezes e por meio eletrônicos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em exercício e deverá constar além das normas previstas neste Estatuto Social, as seguintes disposições:

- I. O sistema de votação;
- II. O horário de início e encerramento da votação;
- III. O horário da apuração;
- IV. O número de fiscais de cada chapa.

§ 1º. O colégio eleitoral será constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, sem diferenciação de valor de voto.

§ 2º. Somente poderão ocupar cargos eletivos, brasileiros, maiores de 18 anos e que estejam em situação de regularidade perante a associação, segundo as disposições deste Estatuto Social.

§ 3º. O sistema de votação será decidido pela Comissão Eleitoral.

§ 4º. O Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva formarão uma única chapa.

§ 5º. Não poderá um sócio participar em mais de uma chapa.

§ 6º. É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

§ 7º. O sistema de recolhimento dos votos deve ser imune à fraude.

§ 8º. A apuração do processo eletivo pode ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 9º. O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, 02 (duas) candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.



§ 10°. Fica garantida a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.



Artigo 34. Até que se registre em cartório a ata de eleição e o termo de posse dos novos diretores e sejam apresentados às instituições financeiras, assinarão pela Associação Futsal Catanduvense, os membros da diretoria anterior, na forma convencionada no Estatuto Social.

Artigo 35. Os eleitos tomarão posse na sede da AFC, ou em local para isso designado, no primeiro dia útil seguinte ao término do mandato anterior.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 36. A Associação Futsal Catanduvense atua com base em princípios definidores de gestão democrática, por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Descentralização na tomada de decisões;
- II. Gestão participativa de associados nos colegiados e nas tomadas de decisões;
- III. Transparência de gestão administrativa e financeira dos recursos sob sua gestão;
- IV. Fiscalização interna;
- V. Alternância no exercício dos cargos de direção;
- VI. Acesso irrestrito dos associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados por meio físico ou publicados na íntegra no sítio eletrônico da organização;
- VII. Garantia da representação, com direito a voto, da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e Conselhos Técnicos e de Diretoria Executiva sobre os assuntos esportivos;
- VIII. Publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
- IX. Garantia da participação de atletas em eventual Comissão de Seleção referida no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- X. Ouvidoria, órgão encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à organização;
- XI. Relatórios de gestão e de execução orçamentária, publicados no site oficial da organização e atualizados periodicamente.

Art. 37. Disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

- I. Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II. Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III. Publicação anual de balanços financeiros;





- IV. Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V. Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VI. Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- VII. Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 1º. O sítio eletrônico de que trata o caput deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;
- II. Possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- III. Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV. Garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
- V. Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a organização;
- VI. Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

§ 2º. Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da organização.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 38. A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidade estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Extraordinária, especificamente convocada para este fim, devendo ser aprovada pela maioria simples dos presentes, sendo em primeira chamada ou segunda chamada, esta 15 minutos depois da primeira.

Artigo 39. No caso de dissolução e extinção da Associação Cultural Matakiterani, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



11



Artigo 40. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às resoluções e atos emanados do poder público, por decisão da maioria dos componentes da Assembleia Geral.

Artigo 41. A Assembleia Geral poderá conceder o título de "Sócio Honorário" a pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao futsal em geral e à Associação Futsal Catanduvense.

Artigo 42. A Associação Futsal Catanduvense, pelas suas características e finalidades sociais, é uma entidade sem fins lucrativos e não distribui vantagens, lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades a seus associados e diretores, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 43. A Associação Futsal Catanduvense não prestará fiança nem fará aval em qualquer empréstimo ou financiamento de qualquer natureza.

Artigo 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou, se necessário, por Assembleia Geral.

Artigo 45. A Diretoria Executiva poderá autorizar reembolso de despesas comprovadamente efetuadas por seus dirigentes, associados e empregados, quando a serviço da associação.

Artigo 46. A sigla AFC é de uso exclusivo da Associação Futsal Catanduvense, servindo-lhe como identificação.

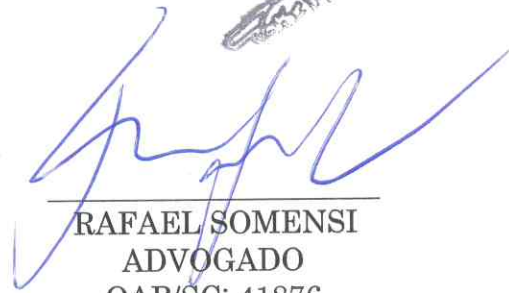
Artigo 47. São expressamente proibidas, nas dependências e nos meios de comunicação oficiais da associação, manifestações de caráter político, religioso ou racial.

Artigo 48. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 02/02/2026, ficando revogadas as disposições em contrário.


CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE


RAFAEL SCHMIDKE
SECRETÁRIO


GUILHERME BORDIN MAGNABOSCO
TESOUREIRO


RAFAEL SOMENSI
ADVOGADO
OAB/SC: 41876



Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E

Marcia Carmen Werlang - Oficiala Interina
Rua Severiano Guerreiro, 938, Sala 01, Terreo, Centro, Catanduvas - SC,
89670-000 - (49) 3525-0699 - rccatanduvas@hotmail.com

8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 001235 Data: 19/03/2026 Livro: 0012 Folha: 254
Registro: 001257 Data: 25/03/2026 Livro: A-010 Folha: 165
Registro Origem: 001015 Data: 31/01/2020 Livro: A-008 Folha: 292

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Alteração e Consolidação do

Estatuto Social

Apresentante: ASSOCIAÇÃO FUTSAL CATANDUVENSE - AFC

Emolumentos: Averbação: R\$ 124,07, FRJ: R\$ 34,77, ISS: R\$ 4,59,

Cópias: R\$ 1,36, Arquivamento: R\$ 27,56 - Total R\$ 192,35 - Recibo nº:

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HTH90812-R586

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Catanduvas - 25 de março de 2026

Marcia Carmen Werlang - Oficiala Interina



IDUVAS



Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Catanduvas

Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos de Catanduvas-SC

Bel. Maria Salete Pizzetti - Tabelião de Notas e Protesto de Títulos

Rua Duque de Caxias, 2788, Sala 06, Centro, Catanduvas - SC, 89670-000 - (49)

3525-0670 - (49) 99155-9940 - tabellionatocatanduvas@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
GUILHERME BORDIN MAGNABOSCO (HTE57452-C2FP) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 6,59 | ISS R\$ 0,20 |

FRJ R\$ 1,49 | Total R\$ 8,28 | Recibo Nº 226802

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Catanduvas - 19 de março de 2026

GABRIEL CANDIDO DUARTE MAGGIONI - Escrevente



Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Catanduvas

Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos de Catanduvas-SC

Bel. Maria Salete Pizzetti - Tabelião de Notas e Protesto de Títulos

Rua Duque de Caxias, 2788, Sala 06, Centro, Catanduvas - SC, 89670-000 - (49)

3525-0670 - (49) 99155-9940 - tabellionatocatanduvas@yahoo.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS (HTE57443-OHT5) *****

RAFAEL SCHMIDKE (HTE57444-UYW2) *****

RAFAEL SOMENZI (HTE57445-4CMY) *****

Emolumentos: 3 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 19,77 | ISS R\$ 0,69 | FRJ R\$ 4,49 | Total R\$ 24,85 | Recibo Nº 226801.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Catanduvas - 19 de março de 2026

GABRIEL CANDIDO DUARTE MAGGIONI - Escrevente



ASSOCIAÇÃO FUTSAL CATANDUVENSE
CNPJ: 36.259.656/0001-70
Rua da Paz, nº 1066 (sala 501), centro, Catanduvas/SC.
CEP: 89.670-000.



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FUTSAL CATANDUVENSE, CNPJ: 36.259.656/0001-70.

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1- Cristian Ribeiro dos Santos	061.803.759-41	
2- Rafael Schmidke	010.018.869-92	
3- Guilherme Bordin Magnabosco	067.293.409-40	
4- Rafael Somensi	073.400.079-08	
5- Luiz Henrique Mendes da Silva	707.658.129-91	
6- Felipe Ribeiro dos Santos	045.102.469-94	
7- Marcelo Comassetto	047.293.469-47	
8- Luiz Carlos Radin	437.578.479-20	
9-		
10-		
11- Estado de Santa Catarina OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E		
12- Marcia Carmen Werlang - Oficiala Interina Rua Severiano Guerreiro, 938, Sala 01, Terreo, Centro, Catanduvas - SC, 89670-000 - (49) 3525-0699 - rccatanduvas@hotmail.com		
13- 8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA Protocolo: 001235 Data: 19/03/2026 Livro: 0012 Folha: 254		
14- Registro: 001257 Data: 25/03/2026 Livro: A-010 Folha: 165 Registro Origem: 001015 Data: 31/01/2020 Livro: A-008 Folha: 292		
15- Qualidade: Integral Natureza: Ata de Alteração e Consolidação do Estatuto Social		
16- Apresentante: ASSOCIAÇÃO FUTSAL CATANDUVENSE - AFC Emolumentos: Averbação: R\$ 124,07, FRJ: R\$ 34,77, ISS: R\$ 4,59.		
17- Cópias: R\$ 1,36, Arquivamento: R\$ 27,56 - Total R\$ 192,35 - Recibo nº: Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HTH90212-R586		
18- Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/ Dou fé, Catanduvas - 26 de março de 2026		
19- Marcia Carmen Werlang - Oficiala Interina		
20-		

Catanduvas/SC, 19h, 02 de fevereiro de 2026.

Estado de Santa Catarina

Município e Comércio de Catanduvas

Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos de Catanduvas - SC

Bel. Maria Salete Pizzetti - Tabellã de Notas e Protesto de Títulos

Rua Duque de Caxias, 2788, Sala 05, Centro, Catanduvas - SC, 89670-000 - (49)

3525-0670 - (49) 99155-9940 - tabellionatoatanduvas@yahoo.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

RAFAEL SOMENZI (HTE55963-5WAX) *****

RAFAEL SCHMIDKE (HTE55964-U46C) *****

CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS (HTE55965-TMSV) *****

Emolumentos: 3 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 19,77 | ISS R\$ 0,59 | FRJ R\$

4,49 | Total R\$ 24,86 | Recibo Nº 226164

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Catanduvas - 26 de fevereiro de 2026

GABRIEL CANDIDO DUARTE MAGGIONI - Escrevente



Estado de Santa Catarina

Município e Comércio de Catanduvas

Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos de Catanduvas - SC

Bel. Maria Salete Pizzetti - Tabellã de Notas e Protesto de Títulos

Rua Duque de Caxias, 2788, Sala 05, Centro, Catanduvas - SC, 89670-000 - (49)

3525-0670 - (49) 99155-9940 - tabellionatoatanduvas@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

GUILHERME BORDIN MAGNABOSCO (HTE55987-A1J4) *****

LUIZ HENRIQUE MENDES DA SILVA (HTE55988-P3D8) *****

FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (HTE55989-M148) *****

Emolumentos: 3 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 32,96 | ISS R\$ 0,59

FRJ R\$ 7,48 | Total R\$ 41,42 | Recibo Nº 226165

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Catanduvas - 26 de fevereiro de 2026

GABRIEL CANDIDO DUARTE MAGGIONI - Escrevente



Estado de Santa Catarina

Município e Comércio de Catanduvas

Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos de Catanduvas - SC

Bel. Maria Salete Pizzetti - Tabellã de Notas e Protesto de Títulos

Rua Duque de Caxias, 2788, Sala 05, Centro, Catanduvas - SC, 89670-000 - (49)

3525-0670 - (49) 99155-9940 - tabellionatoatanduvas@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

MARCELO COMASSETTO (HTE55990-WULJ) *****

LUIZ CARLOS RADIN (HTE55991-VOSW) *****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 32,96 | ISS R\$ 0,59

FRJ R\$ 7,48 | Total R\$ 41,42 | Recibo Nº 226166

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Catanduvas - 26 de fevereiro de 2026

GABRIEL CANDIDO DUARTE MAGGIONI - Escrevente

